



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 011/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 023/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 023/2022;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 139, confere aos municípios o poder de regulamentar o Transporte Escolar;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 023/2022, que dispõe sobre o transporte escolar no âmbito do Município de Amaraji/PE, bem como a necessidade de regulamentação da matéria;

DECRETA:

Art. 1º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que porventura sejam criadas.

Art. 2º Para fins deste Município, haverá a quantidade máxima de 30 permissões, a serem concedidas ao uso de transporte escolar, sendo as referidas vagas distribuídas e com capacidade máxima da seguinte forma:

I – Ônibus, sendo veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros;



II – Micro-ônibus, sendo veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros;

III – Automóveis, sendo veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até oito passageiros.

Art. 3º A idade mínima de 18 (dezoito) anos estabelecidas na Lei Municipal nº 023/2022 deverá ser observada, inclusive, no momento da vistoria a ser realizada no respectivo transporte.

Art. 4º Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, qualquer problema que comprometa a segurança, o conforto ou o a confiabilidade da prestação adequada do serviço, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação do Município.

Art. 5º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Amaraji, 11 de abril de 2023



Aline de Andrade Gouveia
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE AMARAJI - PE
Rua Treze de Maio, 13 - Centro - CEP: 55515-000 - Fone: (81) 3553-1782 / Whatsapp: 3553-1782
Tabellã e Registradora: Heloisa Rodrigues Dourado



Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (1)ALINE DE*****
ANDRADE GOUVEIA .*****
Dou fe. Amaraji-PE, terça-feira, 16 de maio de 2023 -****
10.14h*****
Em Testemunho da verdade *****
FABIOLA FRANCELINO SEGUNDO - SEGUNDA SUBSTITUTA*****
Selo Digital: 0074740.WWS04202307.00244 Total: 6,46*****

Serventia Registral e Notarial de Amaraji-PE
Fabiola Francelino Segundo
Segunda Substituta da Delegataria